



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2012.

CARTA CONVITE Nº 007/2012

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** de Jangada/MT e do outro a empresa **W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.***

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privada, com sede administrativa na Rua Barão de Melgaço nº 826 – Porto – Cuiabá/MT, CEP 78.025-300, inscrita no CNPJ/MF nº 07.561.503/0001-85, neste ato representada pelo **Sr. Edson Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG 15080919/SSP/MT, e CPF/MF nº 005.443.661-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Sales casa 02 qdra 47 – Jardim Icarai- Dourados / MS, CEP: 78.110-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE PANFLETOS, CARTAZES E CARTILHA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Do detalhamento do objeto

01-Criação, ilustração, diagramação e revisão de cartilha 15x21 cm com 20 paginas grampeadas, cartazes 45x66 cm e panfletos 15x21 cm.

02-Impressão de cartilha com ilustração em desenho com 20 pagina medindo 15x21 cm, 4x4 cores grampeada em papel couche 115grs.

03-Panfleto medindo 15x21 cm 4x0 cor em papel couche 115grs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

04-Cartazes medindo 45x66 cm, 4x0 cor em papel couche 115 grs..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados em caráter personalíssimo, e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Contratante;

3.2. O Contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços;

3.4. Os materiais para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do Contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc;

3.5. Os serviços são ininterruptos e, a ausência do Contratado deverá ser previamente comunicada ao Município;

3.6. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.

3.7. A forma de execução deste contrato é indireta.

3.8. Os serviços prestados, no que couber, serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2012.

4.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será realizado à vista, mediante a apresentação do serviço e de recibo e relatório de atividades.

5.3. O recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

5.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Contratante.

5.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.6. Os valores previstos neste contrato são fixos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do Convite nº 007/2012 e todos os seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **Contratante**:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial.

8.2. Do **Contratado**:

- 8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 8.2.4. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

- 9.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

05.002.10.301.0013.2038.3390.3900 - **Secretaria Municipal de Saúde**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, 18 de Dezembro de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
Valdecir Kemer - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME
Edson Pereira – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: